



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: N°	03
Proc: N°	873/LR

Barueri, 10 de maio de 2017.

PARECER JURÍDICO

052/2017



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão e Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 038/2017.

Autoria: Vereador RAFAEL VALÉRIO CARVALHO.

Dispõe sobre: **"INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO DE BARUERI"**.

Trata-se de Projeto de lei do Nobre Vereador Rafael Valério Carvalho que pretende instituir a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de Barueri.

Preliminarmente, registra-se que não há limite para a instituição de datas comemorativas no município, uma vez que inexistente lei que imponha qualquer restrição.

Diferente dos feriados religiosos municipais que encontram limitação na Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, não podendo superar o número de quatro, consoante seu artigo 2º. Confere-se:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

1438 15/05/2017 001442 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	09
Proc: Nº	1643/17

Portando, do ponto de vista legislativo, é plenamente cabível a instituição da Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo, conforme pretendido.

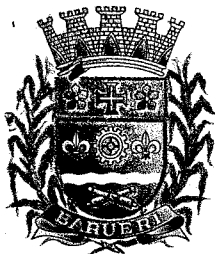
Outrossim, também é legítima a instituição da data de combate ao alcoolismo sob o enfoque de saúde pública, uma vez que o alcoolismo, que consiste no uso constante, descontrolado e progressivo de bebidas alcoólicas pode comprometer seriamente o bom funcionamento do organismo, levando a conseqüências irreversíveis, é considerado doença pela Organização Mundial da Saúde.

De acordo com publicação disponível no sitio eletrônico do Albert Einstein "O ALCOOLISMO é caracterizado pela vontade incontrolável de beber, falta de controle ao tentar parar a ingestão, tolerância ao álcool (doses cada vez maiores para sentir os efeitos da bebida) e dependência física, que se manifesta com sintomas físicos e psíquicos nas situações de abstinência alcoólica. (...) **No Brasil, 10% da população sofre com o alcoolismo.** (g.n). <https://www.einstein.br/doencas-sintomas/alcoolismo>.

Assim, trata-se de problema atinente à saúde pública, problema sério, por sinal, que além de atingir o próprio doente, provoca conseqüências graves aos seus familiares e, de modo, geral a toda a sociedade, exigindo que sejam adotadas todas as medidas possíveis, seja de prevenção ou mesmo e tratamento.

Por isso, infere-se haver relevância na adoção de medidas desta natureza que, a despeito de afigurar-se singela, chama a atenção da população sobre a dimensão do problema, o que pode colaborar na mitigação nos índices de contração da doença.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

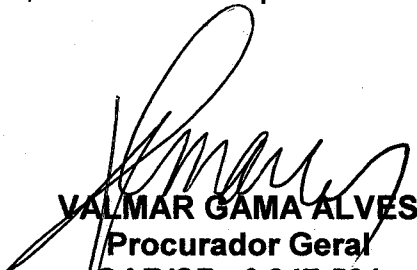
PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	05
Proc: Nº	693/17

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quorum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

